



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Em atenção ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Landolfo Lazaro Vilela Garcia, pregoeiro que preside o Pregão Presencial nº 35/2013, vem através deste, decidir acerca do recurso impetrado pela empresa acima, nos fatos e termos abaixo elencados.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2013, o pregoeiro procede a análise do recurso apresentada no âmbito do Pregão Presencial supramencionado, protocolizado em 15/10/2013, pelo licitante **PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, em face da decisão que classificou a proposta e declarou vencedora a Licitante **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, para o lote 01.

RAZÕES RECURSAIS

A empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda protocolou recurso administrativo com as seguintes alegações:

A princípio destaque-se, o fato tanto quanto intrigante que diz respeito ao primeiro objeto do presente, o qual não trazia exigência de consumo Máximo de água por hora, aparecendo somente em sua retificação.

Urgente também, que tal exigência, seja, o consumo máximo de água por hora, nunca foi solicitado em nenhum outro edital, seja de qualquer órgão, pelo simples fato de que devem ser exigidos em processos licitatórios somente características que impactam diretamente no bom desempenho de uma rotina laboratorial. Tal exigência torna-se incabível frente e o fato de que os



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

equipamentos possuem seus sistemas de água integrados e a quantidade de água que consumirão em nada causa transtorno para rotina.

Frise-se novamente que o equipamento ofertado pela PMH, seja modelo ARCHITEC C8000 da marca Abbot somente utiliza água para lavar as cubetas de reação, pois todos os reagentes são prontos para uso e as probes são lavadas com soluções ácidas e alcalinas, as quais são fornecidas gratuitamente. Destaque-se se ainda que, caso o equipamento não tenha realizado teste, não haverá consumo de água. Seguindo a média de 760 testes/dia, então o equipamento apenas realizara a lavagem das 760 cubetas de reação e para tanto, usara apenas 15,83 litros de água por dia, sendo 0,66 litros por hora, tudo isto levando em conta uma rotina de 24 horas ininterruptas.

Pede ainda a desclassificação da proposta de preços da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e a reforma da decisão reclassificação de sua proposta no certame, com as seguintes afirmações:

No que diz respeito às características do equipamento ofertado pela empresa Labinbraz Comercial Ltda, características estas, irrefutáveis, onde o equipamento ofertado não atende as exigências editalícias, as quais elencaremos a seguir e por fim restará comprovado:

Características do equipamento ofertado pela empresa Labinbraz: O edital é transparente quanto a capacidade mínima de amostras simultâneas no equipamento, sendo este um atributo que faz a diferença no desempenho da rotina laboratorial, pois tal exigência é feita para que o operador possa colocar suas amostras de uma única vez no equipamento de modo que possa ir realizando outros trabalhos. O edital exige rack universal para amostras com capacidade mínima de 95 amostras simultâneas, isso para o equipamento principal. Ocorre que a empresa Labinbraz ofereceu o equipamento modelo CT 6001, que, além de não



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

trabalhar com rack universal, o que agiliza em muito uma rotina, pois tão logo o equipamento pipeta a amostra da rack, esta já libera a amostra para que o laboratorial possa utilizar a mesma amostras para realização de outros testes que sejam neste equipamento, o ct 6001 trabalha com carrossel de amostras e não rack e ainda possui capacidade máxima para apenas 90 amostras simultâneas, sendo 84 para rotina e a06 para emergência, sendo que o edital é claro quando exige 95 amostras simultâneas.

Da linearidade exigida: outro ponto de suma importância a ser discorrido é o fato de o equipamento da Labinbraz não atender a questão da linearidade mínima de cada parâmetro, sendo este, outro fator de suma importância para o bom desempenho de uma rotina, pois quanto maior a linearidade do teste, mais confiável serão o seu resultado, evitando repetições desnecessárias que, quando ocorrem representam o aumento do custo para o laboratório e aumento do trabalho de consumo de tempo do operador.

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

A empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA vem requer a manutenção da decisão proferida e ainda rebateu todos os argumentos da empresa Recorrente, a saber:

Recorre à concorrente desclassificada:

Reconhece que o aparelho por si ofertado, ARCHITECT C8000 da marca ABBOTT tem consumo registrado em 25 litros de água por hora, mas entende que tal exigência é incabível, já que a quantidade mencionada refere-se consumo Maximo do aparelho. Afirma ainda que tal exigência nunca fora solicitada em outros editais e que a quantidade de água utilizada, em nada causa prejuízo a rotina laboratorial.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Sustenta, por fim, que a recorrida, vencedora do certame, não preencheria as condições do edital, razão pela qual deveria ser desclassificada.

Não tem razão, porém, a recorrente:

Desde logo é importante que fique claro que o recurso sequer comportaria condições de admissibilidade. Senão vejamos:

O item 13.1 do edital parte a qual trata dos recursos, coloca como requisito de admissão recursal "13.1 no final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com **registro em ata da síntese das suas razões...**" Grifo nosso.

Contudo, na ata da sessão, está registrado claramente que "... A empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., manifesta a intenção pelos seguintes motivos: Informa que a empresa Labinbraz não atende o edital nas especificações do produto (linearidade de alguns testes), bem como na posição de amostras. A empresa CQC LTDA..."

Está explícito que a recorrente não demonstrou intenção de recorrer em face da decisão que a desclassificou, o fez tão somente em relação aos requisitos que considerou descumpridos pela recorrida, argumentos que serão afastados.

Com relação à linearidade, vale explicar que estas estão plenamente atendidas, já que a recorrida ofertou reagentes com linearidade superior ao exigido no edital. Se por ventura uma amostra possuir resultado acima da linearidade do kit, o equipamento faz a diluição automática, de forma a fazer a correta leitura da reação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRA RAZÕES RECURSAIS.

Quanto à reclassificação da proposta de preços da empresa, não merece amparo, haja vista que a empresa sequer solicitou na sua intenção de recurso, no final da sessão, manifestou-se somente que a empresa Labinbraz supostamente não atende as especificações solicitadas no edital para o produto ofertado nas questões de linearidade de alguns testes e na posição de amostras;

A respeito que o primeiro edital não trazia exigência da quantidade mínima de consumo de água por hora, alega que a informação apareceu somente na retificação. Porém um adendo específico sobre o tema foi publicado, e ainda reaberto o prazo de oito dias, conforme a legislação vigente, para possíveis impugnações, o que nenhuma empresa ainda salientou.

Segundo Marçal Justen Filho:

É sabido que o edital é a regra básica da licitação. "No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria administração" (MARCHAL JUSTEN FILHO, comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª Ed., pag. 364).

Jesse Torres Pereira Junior, comenta:

"Daríamos que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório". (Jesse Torres Pereira Junior, "comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública", Ed. Renovar, 6ª Ed., pag. 429).

Mesmo não merecendo análise, o Pregoeiro enviou ao Técnico responsável da Secretaria de Saúde, que após análise das razões da empresa, conclui:

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Em relação a desclassificação da empresa PMH LTDA, por apresentar um equipamento com excessivo consumo de água. O equipamento para efetuar seus processos e efetuar suas reações e lavagens necessita de água pura (destilada ou deionizada). Uma das primeiras preocupações de qualquer aquisição de um equipamento é o consumo de insumos. Consumo excessivo de água gera gastos para o laboratório e trabalho para o operador do equipamento, sem falar na questão ambiental. Há uma tendência mundial no desenvolvimento de equipamentos inteligentes, que gastem pouca água e possam colaborar para a sustentabilidade ambiental. Por essas razões foi colocado no edital o consumo máximo de água por hora. Essa é a forma como é descrito em todas as especificações dos equipamentos e assim fizemos no presente edital. Sem assim, reafirmo a necessidade de se buscar um equipamento econômico em relação ao consumo de água e manter a exigência de se ter um gasto de água de no mínimo 4 litros/hora.

A empresa Labinbraz Comercial Ltda, apresentou suas contrarrazões, trazendo robustez ao explicitar tecnicamente sobre o aparelho apresentado, e, apresentando elementos para a conclusão do responsável pela análise técnica, seja o Sr. Luciano T Gomes, responsável técnico da Secretaria de Saúde.

Em relação às especificações técnicas o que foi analisado na data do certame foi a descrição técnica do equipamento ofertado pela empresa Labinbraz Ltda. Na descrição técnica mostrada a referida empresa atendeu todas as especificações constantes do edital, reafirmando essas especificações nas suas contrarrazões. No que diz respeito às contrarrazões apresentadas pela empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

recorrida, em relação às especificações técnica do equipamento, a análise técnica que posso fazer é que elas são verídicas.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, e também da análise efetuada pelo técnico responsável quanto a classificação da proposta da empresa Labinbraz Comercial Ltda:

A respeito das especificações do equipamento a conclusão deste pregoeiro é amparada e refere-se única e exclusivamente à matéria submetida à apreciação da secretaria de saúde através do responsável técnico acima mencionado.

Neste ato **CONHECO** do recurso apresentado pela empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pela sua tempestividade, e decido pelo não provimento remetendo minha decisão a autoridade superior para sua apreciação e decisão.

Várzea Grande/MT 24 de outubro de 2013

Atenciosamente,


LANDOLFO L VILELA GARCIA
Pregoeiro

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo n. 176432/2013 /2013

Objeto: Pregão Presencial n. 35/2013.

Visto.

Landolfo L Vilela Garcia, pregoeiro designado para o ato, submete o recurso ofertado por PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n. 00.740.696/0001-92.

A Recorrente argumentou em suas razões recursais, que a empresa vencedora não atende aos requisitos do edital, tendo em vista o equipamento apresentado, qual seja o CT 6001, não traz rack universal, bem como narra em seu recurso também a constância da linearidade exigida, sendo que, o equipamento da empresa Labinbraz não atende a questão da linearidade mínima de cada parâmetro. Neste contexto foi apresentada pela empresa Labinbraz Comercial Ltda. as contrarrazões recursais tempestivas, argumentando que o aparelho por si ofertado, (ARCHITECT C8000 da marca ABBOTT) tem o consumo registrado em 25 litros de água por hora, mas entende que tal exigência é incabível. Afirma ainda que tal exigência não fora solicitada no instrumento convocatório e que a quantidade de água utilizada, em nada causa prejuízo à rotina laboratorial. Sustenta, por fim, que a recorrida, vencedora do certame, não preencheria as condições do edital, razão pela qual deveria ser desclassificada.

A decisão do Pregoeiro foi no sentido de que o recurso não comportaria condições de admissibilidade, tendo em vista o item 13.1 do edital, estando explícito que a recorrente não demonstrou intenção



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

de recorrer em face da decisão que a desclassificou, o fez, tão e somente, em relação aos requisitos que considerou descumpridos pela recorrida. Com relação à linearidade, vale explicar que estas estão plenamente atendidas, já que a recorrida ofertou reagentes com linearidade superior ao exigido no edital. Quanto a reclassificação da proposta de preços da empresa, não merece amparo, haja vista que a empresa sequer solicitou sua intenção de recurso, no final da sessão, manifestou-se somente que a empresa Labinbraz supostamente não atenderia as especificações solicitadas no Edital para o produto ofertado nas questões de linearidade de alguns testes e na posição de amostras.

Quanto à questão formulada quanto a exigência da quantidade mínima de consumo de água por hora, fora retificado no adendo específico sobre o tema, ao qual retornou o prazo de oito dias para impugnação que passou sem nenhuma manifestação. Mesmo assim foi enviado para um técnico responsável da Secretária de Saúde, ao qual reafirmou a necessidade de se exigir um consumo mínimo de água, por questões econômicas e ambientais.

Desta feita, decidiu o pregoeiro em observância aos princípios basilares da licitação, tal como a Isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório e também na lei n. 8666/93, com supedâneo técnico da Secretária de Saúde de Várzea Grande, no tocante à classificação da proposta da empresa Labinbraz Comercial Ltda.

Desta forma, recebo o recurso da empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., portadora do CNPJ n. 00.740.696/0001-92, por ser tempestivo, não dando provimento no mérito, tendo em vista o princípio da isonomia e da instrumentalidade processual.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Oficie-se à Secretaria demandante para que, com a urgência necessária, de prosseguimento ao certame licitatório.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de outubro de 2013.

Walace Santos Guimarães

Prefeito